

INTERESSADOS

ivone.santos - IVONE EMILIANO DOS SANTOS

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 40, o despacho do Diretor da SOF, doc. 11, e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, doc. 42, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação das servidoras Flávia Caroline Fonseca Amorim e Ivone Emiliano dos Santos, no curso "**Questões polêmicas e aplicadas sobre sistema de registro de preços, contratação direta e os contratos decorrentes**", a ser realizado no período de 15 a 17 de maio do corrente ano, na cidade de Recife/PE.

A despesa, ao custo total de **R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower - Batel - Curitiba/PR, com conta-corrente de nº. 84229-X, na Ag. 3041-4, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 26 de abril de 2019.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice-Diretor da Escola Judicial TRT 19ª Região,

no exercício da Direção

